



AO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, DO ESTADO DO PARÁ.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-PMC**

WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 18.785.185/0001-52, com sede na cidade de Belém, PA, Av. Senador Lemos, nº 1714, Bairro do Telegrado, CEP: 66113-000, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vs. Sas. com fulcro a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de inabilitar a recorrente, o que faz pelas razões de fato e direito relatadas a seguir.

Requer, outrossim, que as razões apresentadas motivem a reforma do ato que inabilitou a empresa **WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, para que assim seja habilitada a recorrente para a próxima etapa do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém, 16 de outubro de 2018.

Wf. Constr. Eng. e Serv. Eireli - EPP
Wf. Constr. Eng. e Serv. Eireli - EPP
WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 18.785.185/0001-52

WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 18.785.185/0001-52

PROTOCOLO

Nº _____
DATA: 16 / 10 / 18
RECEBIDO: *[Assinatura]*
08.30.18.



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-PMC

RECORRENTE: WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Trata-se de recurso administrativo, manejado nos autos da Concorrência nº 001/2018-PMC acima referida, onde a comissão de licitação desclassificou a qualificação econômica financeira apresentada pela recorrente e a inabilitou.

Em primeiro lugar, a empresa não concorda com a Anulação do processo de abertura ocorrido no dia 03 de agosto de 2018, pois vimos que a recorrente apresentou toda a documentação que dela cabia, ficando pendente APENAS UMA CERTIDÃO, que é emitido pela própria Prefeitura Municipal de Capanema. Porém para darmos prosseguimento ao processo a empresa aceitou a decisão do parecer jurídico emitido pela Comissão no dia 20 de Setembro de 2018. Vamos aos fatos da nova inabilitação da recorrente

Transcreve-se a decisão recorrida, sobre a recorrente, motivo que culminou em sua inabilitação:

“... A comissão examinou a habilitação da empresa WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP e verificou-se que o seguro estava fora do prazo de validade com o vencimento para o dia 01 de novembro de 2018 e que o mesmo tem que contar a partir de hoje 90 (noventa dias) e sua Certidão Negativa de Débito Municipal sem autenticação, portanto a empresa não foi habilitada...”

Com base na decisão da Comissão Permanente de Licitação, vejamos o diz o Edital da referida Concorrência, com relação à Qualificação Econômica Financeira Técnica, no seu item 8.1.2:

*“ 8.1.2 – A garantia de manutenção de proposta prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/93, terá o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de entrega dos documentos de*



habilitação e proposta comercial, e deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação para obtenção do “Comprovante de Garantia de Manutenção da Proposta”, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame. “

Como vimos no dispositivo do Edital acima apresentado, em que a recorrente apresentou a caução no dia 25 de setembro de 2018, juntamente a Comissão onde foi expedida o Comprovante de Entrega da Garantia da Proposta sendo assinada pela sua presidente Sra. HENIE MARIA NEVES DE SOUZA (Página 819), pois no dia 25 de setembro de 2018, a empresa recorrente esteve na CPL solicitando e entregando a mesma caução da referida apólice que foi aceita o que pode ser comprovado, pelo comprovante da Página 819 do processo.

Sendo assim, a recorrente entende que a Comissão se equivocou ao inabilitar a empresa, pois haja vista que a própria Comissão certifica que a empresa apresentou caução da proposta devidamente.

Com relação a Certidão Negativa de Débito Municipal do município de Belém, pode ser verificada sua autenticidade através do site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e com o Código de Controle de Certidão: JE2S.0GYC.E010.40IO.T2WO, conforme cópia anexa ao processo. Sendo assim eliminando os motivos de sua inabilitação.

Agora vamos ater ao Edital, vemos em seu item 21.3, diz o seguinte:

“21.3 - Os recursos administrativos decorrentes desta licitação deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o que rege o Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais somente serão aceitos mediante protocolo junto a Comissão Permanente de Licitação. “

E o item 21.3.1, que o complementa, rediz:


WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 18.785.185/0001-52



“21.3.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo a administração o mesmo prazo, contado do recebimento deste último, para a decisão ser proferida.”

Ainda temos o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que diz:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Vamos considerar que, a recorrente apresentou recurso referente a abertura realizada no 03 de agosto de 2018, no dia 14 de agosto de 2018, a demora foi por causa das cópias da documentação do processo que demorou a ser entregue pela Comissão. Porém, a resposta ao recurso deveria ser realizada até o dia 21 de agosto de 2018, entretanto, foi somente comunicada no dia 25 de setembro de 2018, ou seja mais de um mês após o que o item 21.3 determina e o §4ª do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fato este que favoreceu a empresa CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, pois toda a documentação que levou a inabilitação da empresa na abertura anterior foi emitida após o dia 27 de Setembro de 2018 o que podemos comprovar através da Página nº 699 (ALVARÁ – LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, emitido no dia 28 de setembro de 2018), Página nº 703 (CARTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS – emitida em 27 de setembro de 2018) e Pagina nº 748 (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO – emitida no dia 03 de outubro de 2018), tais itens iramos explicar cada uma a seguir.


WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 18.785.185/0001



Vejamos o Alvará apresentado pela empresa CANAÃ COMERCIO, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-EPP (Página nº 699), o Alvará apresentado pela empresa não consta na abertura do processo do dia 03 de agosto de 2018, tal item foi objeto de contestação da recorrente, mesmo assim foi habilitada, agora apresenta Alvará correspondente a sede da ultima alteração com data de emissão do dia 28 de setembro de 2018, caso este que se repete na Certidão Negativa de Débitos de Tributos do município de Barcarena, onde é a sede da empresa (Página nº 703) onde encontramos sua emissão no dia 27 de setembro de 2018 e se repete por mais uma vez com a emissão da Certidão de Atestado Técnico do Crea-PA no dia 03 de outubro de 2018, conforme pode ser verificado na Página nº 748 do processo, sendo assim, a recorrente vê claramente que a empresa CANAÃ foi beneficiada pela demora sem justificativa da Prefeitura Municipal de Capanema, que infringiu o §4º do Art. 109 da Lei de licitações.

Além disso verificamos que a CAT com registro de Atestado apresentado pela empresa CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRULÇOES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-EPP (da Página nº 747 até a Página nº 752), apresentou fora dos padrões exigidos pela CREA-PA e que já foi denunciada através da denúncia nº 4196 de 12 de outubro de 2018, pois seu Atestado de Capacidade Técnica assinado pela empresa SANTA BARBARA SERVIÇOS ELÉTRICOS E EDIFICAÇÕES LTDA-EPP, não se encontra com assinatura reconhecida em cartório (Página nº 749).


WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 18.785.185/0001-52



← → ↻ ⓘ Não seguro | www.creapa.org.br/site/index.p



Como faço para Requerer?

1) Para solicitação desse serviço, acesse o ambiente ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO. Informar o nú

[Clique Aqui >>](#)

Documentos Necessários:

- 01 Contrato ou documento de prestação de serviços (se houver);
- 02 ART de registro do serviço;
- 03 Termo (s) aditivo (s) se houver;
- 04 ART(s) de registro do(s) termo (s) Aditivo (s);
- 05 ATESTADO DE CONCLUSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ou DOCUMENTO SIMILAR, emitido pelo contratante, (com assinatura(s) reconhecida(s) em cartório. Todo atestado de pessoa jurídica pública ou privada deverá ser em papel timbrado e todas as folhas devem estar rubricadas pelo contratante.

Imagem 01 – Site do Crea-PA documentos necessários para emissão de acervo com atestado, pode ser verificada pelo link: <http://www.creapa.org.br/site/index.php/about/certidao/698-certidao-de-acervo-tecnico-com-atestado>

Com relação a CAT apresentada pela empresa CANAÃ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI-EPP, verificamos que o quantitativo apresentado é somente de 7.200m² (sete mil e duzentos), o que corresponde, aproximadamente, a 23% do total do quantitativo licitado pela Prefeitura, não atendendo assim a letra “b” do item 10.3.1.1 do Edital. Vejamos:

“b) Atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da



*empresa licitante em execução de obras com características, **quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação,**” (grifo nosso)*

Continuando com a análise da apresentação da empresa CANAÃ COMÉCIO, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-EPP, não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Diário que é exigido pelo item 10.4.1, que diz:

*“10.4.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. **O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Diário e Certidão de Regularidade Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC.**” (grifo nosso)*

Contudo que apresentamos, a recorrente vê no processo que a empresa CANAÃ foi privilegiada pela demora e pela análise da documentação apresentada, pois mesmo sem a apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do balanço patrimonial, ela foi novamente habilitada.

Vemos através deste, não somente solicitar a reforma da decisão Comissão, também, vem alertar aos vícios encontrados em suas decisões anteriormente realizados que levam a suspeição de atos de direcionamento da atual licitação, vimos que é necessário a recorrente solicitar vistas e prazo para uma melhor análise da documentação, ato este não realizado pela CPL que sempre anuncia com VENCEDORA a empresa CANAÃ.



Afirmo que a não reforma da decisão, caracteriza em descumprimento ao Edital e a Legislação vigente, além disso, o futuro cancelamento por parte da Prefeitura, sem a devida justificativa de fato fortuito ou de força maior, para a recorrente, é afirmar de que há um **coluio** para o direcionamento da licitação, que seja intencional ou não, para a empresa adversária. Fato que está evidente a justificativa de nossa inabilitação, pois mesmo com a Comprovação de Caução emitida pela própria Comissão na documentação de habilitação, pois a WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, foi até a Comissão com a apólice no dia 25 de setembro de 2018 e não foi informada de que necessitaria alterar sua apólice.

Sendo assim, a recorrente pede que seja retificada a decisão da Comissão, pois a causa da Inabilitação da empresa WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, se trata de um equívoco sanável pois apresentamos o Seguro-Caução mantenedor da proposta e o Comprovante de Entrega de Garantia da Proposta. Já a empresa CANAÃ CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, conforme anteriormente explicado.

Informamos que todas as páginas aqui referenciadas correspondem ao número de página do processo licitatório, que foi numerado pela própria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual pode ser verificada no próprio processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Belém, 16 de Outubro de 2018.


WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 18.785.185/0001-52

WF CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA
E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 18.785.185/0001-52